



PARECER TÉCNICO JURÍDICO nº 34/CMPV/2007

OBJETO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 561/2007

AUTORIA: VEREADOR MARINHO MELO E SUBSCRITO POR 1/3 DOS MEMBROS DA CASA DE LEIS

ASSUNTO: ALTERA O DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 254/91 DO REGIMENTO INTERNO E REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 516/2006.

INTERESSADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DA CMPV VEREADOR JOSÉ HERMÍNIO COELHO, SOLICITA EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO RELATIVO À LEGALIDADE DA MATÉRIA OBJETO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 561/2007.

Exmo Presidente.

Consulta-nos Vossa Excelência, sobre a legalidade da matéria objeto do Projeto de Resolução nº 561/2007 da lavra do Digno Vereador José Mário do Carmo Melo (Marinho Melo) que acompanha subscrito de 1/3 dos demais membros desta Casa de Leis, de que trata de alterar o Dispositivo da Resolução nº 254/91 e Revoga a Resolução nº 516/2006, e que depois de devida análise jurídica, assim concluímos.

O referido Projeto de Resolução faz-se acompanhar da justificativa, em síntese apertada, na qual o seu autor sustenta a sua pretensão de que, a medida visa adequar o horário de expediente do servidor investido no mandato de Vereador (art.38 da Constituição Federal).

Pelas razões expostas, submete o Digno Vereador à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Resolução.

É o relatório.

Da análise desta Procuradoria à matéria objeto do Projeto de Resolução nº 561/2007 da lavra do Digno Vereador José Mário do Carmo Melo (Marinho Melo) que acompanha subscrito de 1/3 dos demais membros desta Casa de Leis, de que trata de alterar o Dispositivo da Resolução nº 254/91 e Revoga a Resolução nº 516/2006 verifica-se que

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO



encontra-se de acordo com a técnica legislativa nos termos do que dispõe a legislação municipal, entretanto, sujeito a identificação dos demais edis que subscreveram, face apresentarem ausentes os lançadores das respectivas rubricas.

A presente proposição, está afeto a competência do Poder Legislativo nos termos do que confere o inciso I do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, momento em que, dispõe sobre proposta de Resolução que fixa dias e horários das sessões ordinárias desta Casa de Leis, podendo dessa forma prosperar, tendo validade jurídica.

O artigo 48 da Lei Orgânica assim dispõe:

“Art. 48 – Compete privativamente, à Câmara Municipal, entre outras atribuições:

I – elaborar seu regimento interno;”

Isto Posto, e conclusivamente, por não se verificar o confronto com nenhuma norma legal em vigor, vez que, a proposição tem competência adstrita ao legislativo municipal nos termos do que dispõe o inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, não atingindo nenhuma norma superior, ficando consignado apenas a condição de sua aprovação, a identificação das rubricas pelos seus subscritores, o entendimento deste Assessor Jurídico que ao presente parecer subscreve, de manifestar pela aprovação do presente projeto de Resolução na forma em que se apresenta pelo Douto Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Porto Velho, 08 de maio de 2007.

Caetano Vendimiatti Neto
ASSISTENTE JURÍDICO

Justo,
Patricia Feder
Procuradora Geral
Decreto nº 03/CMPV/2007